



Municipal

# Município de Nova Santa Rosa

ESTADO DO PARANÁ

*Joia do Oeste*

LEI No. 566/94

INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL PARA A CRIANÇA E O  
ADOLESCENTE DO MUNICIPIO DE NOVA SANTA ROSA E DA OUTRAS  
PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA ROSA, Estado do Paraná,  
Paraná, FAZ SABER QUE:

A CAMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA ROSA, Estado do Paraná  
aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

## CAPITULO I DA FINALIDADE

**Art. 1º.** - Fica instituído o fundo Municipal para a Criança e o Adolescente do Município de Nova Santa Rosa, com o objetivo de criar condições financeiras e de gerencia dos recursos destinados à política municipal de promoção, atendimento e defesa dos direitos da Criança e do Adolescente.

**Parágrafo único** - As aplicações dos recursos de que trata o "caput" deste artigo, serão de acordo com a política municipal de promoção, atendimento e defesa dos direitos da Criança e do Adolescente, formalizada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

## CAPITULO II DA GERENCIA DO FUNDO

**Art. 2º.** - O fundo municipal para a criança e o adolescente ficará subordinado ao Prefeito Municipal e caberá ao presidente do conselho municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a sua coordenação.

**Art. 3º.** - São atribuições do coordenador do fundo municipal para a criança e o adolescente:

I - gerir fundo municipal, promovendo a aplicação dos recursos, de forma a atender a política traçada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - submeter ao Plenário do Conselho Municipal e após, ao Prefeito, o plano de aplicação do fundo, em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III - ordenar despesas e receitas do fundo;

IV - submeter ao conselho municipal dos direitos da Criança e do Adolescente, a cada três meses, demonstrações de

*[Signature]*



# Município de Nova Santa Rosa

ESTADO DO PARANÁ

*Joia do Oeste*

receita e despesa do fundo relativos ao trimestre;

V - assinar cheques em conjunto com o Prefeito Municipal e ou responsável pela tesouraria;

VI - manter os controles necessários à execução orçamentária do fundo, referente a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e os recebimentos das receitas do fundo;

VII - manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles sobre os bens patrimoniais, com carga ao fundo;

VIII - anualmente, elaborar o balanço geral do fundo, nos prazos previstos em lei;

IX - fazer repasse para as entidades registradas junto ao conselho municipal, dos Direitos da Criança e do Adoslescente mediante plano de aplicação aprovado pelo plenário do conselho municipal;

X - firmar convênios, contratos e empréstimos, juntamente com o Prefeito, referentes a recursos que serão administrados pelo fundo.

## CAPITULO III DAS RECEITAS

**Art. 4º.** - São receitas do fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adoslescente:

I - transferências correntes realizadas pelo município;

II - transferências de capital realizadas pelo município;

III - convênios firmados com entidades governamentais e não governamentais;

IV - rendimentos e juros provenientes de aplicação financeira das receitas constituidas do fundo;

V - doações, auxílios, contribuições e legados que venham a ser destinados ao fundo;

VI - valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações de imposição de penalidades administrativas previstas na Lei No.8069/90.

**Parágrafo único** - As receitas descritas neste artigo serão depositadas, obrigatoriamente, em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito, devendo ser feita aplicação bancária.



# Município de Nova Santa Rosa

ESTADO DO PARANÁ

*Joia do Oeste*

Municipal

**Art. 5o.** - Constituem ativos do fundo:

- I - disponibilidades monetárias em bancos oriundos das receitas específicas;
- II - direitos que vier a constituir;
- III - bens móveis e imóveis que forem destinados ao fundo municipal;
- IV - bens móveis ou imóveis doados, com ou sem ônus, ao fundo municipal.

**Parágrafo único** - Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao fundo.

## CAPITULO IV DAS DESPESAS

**Art. 6o.** - Constituem passivos do fundo municipal para a criança e ao adolescente as obrigações de qualquer natureza que venham a ser assumidas para a manutenção e o funcionamento da política de atendimento à criança e o adolescente.

**Art. 7o.** - A elaboração técnica do orçamento do fundo municipal para a criança e o adolescente será feita pelo departamento de contabilidade, da secretaria municipal de finanças, e evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamental, observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

**Parágrafo 1o.** - O orçamento do fundo municipal para a criança e o adolescente, integrará o orçamento do município, em obediência ao princípio da unidade.

**Parágrafo 2o.** - O orçamento do fundo municipal para a criança e o adolescente observará, na sua elaboração e na execução, os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

**Art. 8o.** - A contabilidade do fundo municipal para a Criança e do Adolescente será processada pela Secretaria Municipal de Finanças e tem por objetivo evidenciar situação financeira, patrimonial e orçamentária do fundo observados os padrões e norma estabelecidas na Legislação pertinente.

**Art. 9º** - A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

**Parágrafo 1o.** - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão contendo balancetes de receita e de despesa do fundo municipal para a criança e o adolescente e demais demonstrações exigidas pela Administração e pela legislação pertinente.

**Parágrafo 2o.** - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do município.



Municipal

# Município de Nova Santa Rosa

ESTADO DO PARANÁ

Jóia do Oeste

**Art. 10** - Imediatamente após a promulgação da Lei de orçamento, o presidente do conselho municipal dos direitos da Criança e do Adolescente submeterá ao plenário a programação físico-financeira do exercício, bem como os critérios de repasse de recursos às entidades regularmente inscritas junto ao conselho.

**Parágrafo único** - Os critérios de repasse dos recursos às entidades poderão ser alterados durante o exercício, observados o limite fixado no orçamento e o comportamento da sua execução.

**Art. 11** - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

**Art. 12** - A despesa do fundo municipal para a criança e o adolescente do município se constituirá de:

- I - despesa com pessoal;
- II - material de consumo;
- III - serviços de terceiros e encargos;
- IV - transferências correntes;
- V - transferências de capital;
- VI - investimentos.

**Art. 13** - A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

**Art. 14** - O fundo municipal para a criança e o adolescente do município de Nova Santa Rosa, terá vigência limitada.

**Art. 15** - Fica revogada a Lei No. 409/92.

**Art. 16** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA ROSA, em 04 de julho de 1994.

Jandir Dal Moro  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no BOM no 062  
Data 07/04  
Assinatura